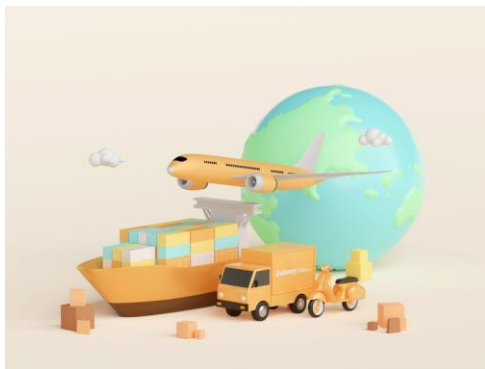


REGIME DE ORIGEM DO MERCOSUL

SECRETARIA DE
COMÉRCIO EXTERIOR



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS



FICHA TÉCNICA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Tatiana Lacerda Prazeres

Secretária de Comércio Exterior

Ana Claudia Takatsu

Diretora de Negociações Internacionais

Thalis Rafael Figueiredo Silva

Coordenador-Geral de Regimes de Origem

ELABORAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES DE ORIGEM

Thalis Rafael Figueiredo Silva

Coordenador-Geral

Felipe Cabral Bastos

Analista de Comércio Exterior

Claudia Ferraz dos Santos Silveira

Coordenadora

Carlos Alberto Araújo de Almeida

Economista

Raquel Mayer Moreira Barros

Analista de Comércio Exterior

Mateus Carvalho Branco Silva

Analista de Comércio Exterior

APRESENTAÇÃO

Como decorrência das recentes negociações internacionais concluídas e em andamento, chegou-se à conclusão de que muitos dos conceitos em vigência no Mercosul estavam desalinhados em relação às melhores práticas internacionais. Nesse sentido, em 2019, deu-se início ao trabalho de revisão para modernizar o Regime do Origem do Mercosul (ROM).

Assim, este Manual, de iniciativa da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, foi cuidadosamente elaborado com o objetivo de esclarecer as diferenças entre o atual regime de origem do Mercosul (Decisão CMC 1/2009) e novo regime de origem do Mercosul (Decisão CMC 5/2023), com o fito de preparar os operadores econômicos e ampliar as oportunidades de negócio às empresas nacionais.

Este Manual foi concebido para ser uma ferramenta abrangente e de fácil acesso, destinada não apenas a iniciantes, mas também a todos aqueles que buscam aprofundar seu entendimento sobre as complexidades das regras de origem, em especial nas relações preferenciais com os sócios do Mercosul. Com uma linguagem clara e exemplos práticos, nosso objetivo é desmistificar esse tema e fornecer aos leitores as ferramentas necessárias para compreender os acordos comerciais de forma mais ampla.

Espera-se que este Manual seja uma fonte valiosa de conhecimento e apoio para todos os interessados no comércio internacional e nas regulamentações que o regem. A SECEX está comprometida em promover a transparência e o entendimento mútuo, e este manual reflete esse compromisso.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCIPAIS MUDANÇAS	3
2.1. REGRA GERAL	4
2.2. MATERIAIS FUNGÍVEIS, SORTIDOS E EMBALAGENS	4
2.3. EXPEDIÇÃO DIRETA VERSUS NÃO ALTERAÇÃO	5
2.4. DE MINIMIS	6
3. AUTODECLARAÇÃO DE ORIGEM	7
4. VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE ORIGEM	8
5. APÊNDICES	10
5.1. CERTIFICADO DE ORIGEM	10
5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM	10

1. INTRODUÇÃO

Após quatro anos de intensas negociações, os sócios do Mercosul lograram alcançar consenso e assinaram a Decisão CMC nº 5/2023, documento que estabelece o novo Regime de Origem do Mercosul.

Decisão CMC 5/2023

Regime de Origem do Mercosul

O objetivo do trabalho foi, além de alinhar o ROM às melhores práticas internacionais, tornar a norma mais fácil para o operador comercial, buscando uma simplificação do texto atual, o estabelecimento de conceitos importantes que não estavam previstos e tornar o mecanismo de verificação e controle de origem mais ágil e assertivo.

2. PRINCIPAIS MUDANÇAS

O regime de origem é o corpo normativo que contém o alcance, os critérios, exigências e obrigações de determinado acordo em matéria de origem e que regula a aplicação e o acesso aos benefícios estabelecidos por esse acordo. O regime de origem de um acordo deve ser considerado como um todo e sua aplicação deve se realizar de maneira integral.

Nesse diapasão, o atual regime de origem do Mercosul é regulado pela Decisão CMC 1/2009, ou seja, um instrumento que reflete o ambiente de negócios de 15 anos atrás.

Portanto, faziam-se necessárias mudanças que reaproximassem a norma da realidade produtiva e comercial moderna.

Atenção! 

Não existe mais regra geral de origem. Todos os produtos possuem REO

2.1. REGRA GERAL

Cumpra destacar como inovação a simplificação da disposição das regras de origem em si ao eliminar-se o conceito de regra geral. Desta forma, para todo universo tarifário, no caso de haver insumo importado na produção, basta ao operador comercial checar a regra que se aplica na lista de Requisitos Específicos de Origem (REOS), diminuindo-se a ocorrência de erros e de questionamentos por parte das aduanas dos países importadores.

Exemplo

Imagine que um fabricante A produz um freezer (8418.50.10) no Brasil com todos os insumos importados do Canadá, sendo que as operações vão além das mínimas. Nesse caso, o produto poderia ser considerado originário quando exportado para a Argentina?

Sim, desde que cumpra seu respectivo REO, qual seja, valor máximo de conteúdo importado de 45%.

2.2. MATERIAIS FUNGÍVEIS, SORTIDOS E EMBALAGENS

Incluiu-se no ROM conceitos importantes na definição da origem da mercadoria.

A ausência desses conceitos provoca insegurança jurídica aos operadores, por exemplo, ao se exigir separação física de produtos originários e não originários idênticos, como medicamentos a granel.

Assim, foram incluídos os conceitos de materiais fungíveis, de sortidos e de embalagens.

Enquanto o primeiro contribui para facilitação comercial ao se dispensar a segregação de materiais fungíveis entre originários e não originários (desde que haja a correta prática contábil), o segundo traz uma flexibilização para os operadores ao permitir-se que, em um jogo ou sortido, um percentual de 15% dos componentes possa ser não originário sem que isso desqualifique a origem do jogo ou sortido como um todo.

Por sua vez, o conceito de embalagens traz maior segurança aos operadores ao dispor sobre qual tratamento as embalagens que acompanham os produtos possuem com respeito ao seu cômputo ou não na aferição final de um produto originário.

Por exemplo, a embalagem importada da China deve interferir na qualificação de origem de uma caneta produzida e exportada do Brasil para o Uruguai? E o valor do container utilizado na importação da embalagem?

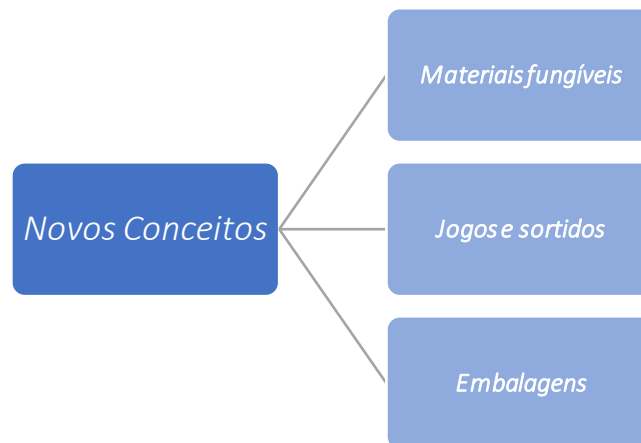
De acordo com o novo regime de origem, a embalagem utilizada na venda da caneta a retalho deve compor a conta de materiais importados somente se o critério de origem invocado for de valor. Outrossim, os gastos com transporte, como container e

caixas de embalagem utilizadas para o envio de mercadorias nunca devem ser consideradas.

Atenção! 💡

Embalagens para vendas a retalho devem ser consideradas no cálculo de máximo conteúdo importado.

Embalagens para transporte de mercadorias nunca devem ser consideradas para determinar se uma mercadoria é originária



2.3. EXPEDIÇÃO DIRETA VERSUS NÃO ALTERAÇÃO

Outro ganho observado com o exercício da revisão do Regime é a substituição do conceito de “expedição direta” pelo de “não alteração”, segundo o qual os

Exemplo

Imagine que uma máquina está disposta em um recinto alfandegado no Peru, pelo exportador brasileiro desejar vendê-la naquele mercado. Contudo, após uma feira comercial, uma empresa paraguaia decide importá-la com preferência tarifária, é possível?

De acordo com o regime vigente, essa máquina não poderia ser exportada do Peru diretamente para o Paraguai, tendo que regressar ao território nacional para, então, ser destinada àquele país.

Contudo, com o novo ROM, essa operação será possível.

operadores podem utilizar centros de distribuição ao redor do mundo, desde que haja controle aduaneiro.

Como exemplo, algumas empresas brasileiras estão utilizando centros de distribuição alfandegados na Colômbia para atender todo o mercado latino, inclusive o Mercosul

Atenção! 

O novo Regime de Origem do Mercosul privilegia a lógica comercial e a logística internacional, sem comprometer a segurança das operações

2.4. DE MINIMIS

Ao tempo que existe tolerância no atual regime de origem do Mercosul para os produtos sujeitos à regra geral, essa flexibilidade não se aplica aos produtos sujeitos a REOS.

Considerando que todos os produtos estarão sujeitos a REOS, o benefício do *de minimis* será estendido a qualquer produto que utilize o critério de salto tarifário para cumprir origem.

Exemplo

O código 2803.00.19 possui o seguinte REO: “MP ou MaxMNO 45% ou Reação química”.

Nesse sentido, caso o produto cumpra origem pelo critério de mudança de posição tarifária (MP), o citado produto poderá usufruir da flexibilidade do *de minimis*.

3. AUTODECLARAÇÃO DE ORIGEM

Atenção! 

*O ROM contará com o modelo híbrido de certificação:
Certificado de Origem e Declaração de Origem*

Recorda-se que, atualmente, as preferências tarifárias no Mercosul são obtidas por meio da apresentação de um certificado de origem, o qual assevera o caráter originário da mercadoria.

Agora, as Partes acordaram a adoção de um outro método de prova de origem, a autodeclaração de origem, na qual o próprio operador comercial pode declarar a origem de seu produto.

Importante pontuar que o novo regime de origem do Mercosul dispõe de diversas ferramentas que garantem a correção da autocertificação de origem, como a obrigação de que os produtores e exportadores guardem os documentos de apoio por cinco anos, com o propósito de serem investigados, se necessário.

Nesse mesmo sentido, estabelece-se que quando for constatada a adulteração ou a falsificação das provas de origem em quaisquer de seus elementos, as autoridades competentes do país exportador inabilitarão o produtor final ou exportador para atuar no âmbito do MERCOSUL, ou seja, a facilitação de comércio derivada da autocertificação deve conviver com um ambiente de negócios justo e transparente para todos os operadores econômicos.

A adoção da autodeclaração de origem permite que a própria empresa exportadora ou produtora preencha a fatura comercial com dados mínimos que a transforme em uma prova de origem válida, substituindo o Certificado de Origem emitido pelas entidades habilitadas.

No novo ROM, o operador comercial poderá optar por auto certificar a origem do seu produto ou adquirir um certificado de origem em uma das entidades habilitadas.

A autocertificação já estava prevista nos acordos com União Europeia, EFTA e Singapura e certamente contribui para a facilitação comercial e redução de custos ao se permitir o uso de uma prova de origem de emissão mais célere e menos onerosa.

A adoção de um modelo híbrido de prova de origem visa atender à realidade de todos os tipos de exportadores brasileiros, já que uma grande empresa pode ter capacidade de analisar e autodeclarar a origem do seu produto, mas uma PME pode necessitar do auxílio de uma entidade para emissão de um certificado.

Ainda quanto à autodeclaração de origem, essa disciplina está em linha com a agenda internacional de facilitação de comércio e com as melhores práticas internacionais de estímulo à gestão de risco pelos países importadores, como as comumente utilizadas pela União Europeia e os Estados Unidos da América.

Esclarece-se que no Mercosul vigorará o modelo híbrido, segundo o qual a empresa exportadora pode optar pela alternativa que melhor lhe convier, declaração de origem ou a emissão de Certificados de Origem, caso não se sinta confortável em se auto certificar.

Entende-se, portanto, que o conhecimento das entidades habilitadas será muito útil às empresas exportadoras, nesse novo contexto de certificação, para garantir que seus importadores se beneficiem das preferências tarifárias negociadas pelo Brasil.

Atenção! 

O modelo atual do Certificado de Origem do Mercosul poderá ser utilizado pelo período de 12 meses após o início da vigência do novo ROM

4. VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE ORIGEM

Na parte de verificação e controle de origem, os novos dispositivos acordados permitem que as aduanas dos países importadores faça, quando se julgue necessário e suficiente, consultas simples diretamente aos produtores ou exportadores, sem a necessidade de abertura de um procedimento formal de investigação de origem. Desta forma, será possível, nesses casos, liberar as operações comerciais sob dúvida com maior agilidade, reduzindo o ônus para exportadores e importadores, bem como reduzindo o custo administrativo para os governos, atendendo-se, assim, outro importante pleito da indústria brasileira de celeridade nas eventuais investigações de origem.

Atenção! 

O novo ROM se preocupa com a verdade material das investigações de origem

Ainda no âmbito de procedimentos aduaneiros, o novo texto traz a possibilidade de substituição da prova de origem quando a aduana do país importador entenda necessário, fazendo com que se busque a verdade material dos fatos e não se tenha preocupações formais com a prova de origem, como ocorre no procedimento atual. Assim, considerar-se-á um mero erro formal quaisquer equívocos na prova de origem, tendo em vista que, para as aduanas, o que é realmente relevante é estabelecer a verdade material, isto é, saber se o produto é de fato originário ou não.

Exemplo

A RFB deseja investigar um produtor argentino. Hoje, a RFB precisa notificar o governo argentino, quem enviará a solicitação de esclarecimento para a entidade habilitada que, por sua vez contatará o exportador. Ao responder, ocorre o mesmo, isto é, o exportador responde à entidade emissora, esta ao seu governo que, então, envia a informação à aduana brasileira. Todo esse trâmite, além de representar custos administrativos e uma excessiva burocracia, aumenta os prazos da investigação e, eventualmente, o prazo para liberação das garantias constituídas, impactando na segurança jurídica das operações e no fluxo de caixa das empresas. No novo ROM, a RFB poderá contatar diretamente o exportador, apenas notificando o governo da Argentina, por exemplo.

Nesse diapasão, permitir-se-á ao operador retificar tal erro por meio de um simples esclarecimento ou eventualmente da apresentação de uma nova prova de origem em substituição à anterior, o que certamente seria menos oneroso a ele do que ter a origem desqualificada e a conseqüente cobrança do imposto de importação e multas, como se o produto fosse originário de terceiros países, o que acontece atualmente no Mercosul.

Novo Regime de Origem do Mercosul

Menos burocracia + Mais facilitação de comércio = Mais fluxo comercial

Novo Regime de Origem do Mercosul

Erros no critério de origem não representam denegação de preferências.

Todos os erros podem ser corrigidos

5. APÊNDICES

5.1. CERTIFICADO DE ORIGEM

O novo ROM trará aos operadores comerciais uma versão mais simplificada do Certificado de Origem (com a eliminação de campos em desuso e cuja presença é considerada dispensável pelas autoridades aduaneiras) e um instrutivo para o preenchimento da Declaração Juramentada do Produtor (documento que embasa a posterior emissão do Certificado de Origem). Ambas as medidas contribuirão para um comércio mais fluido e previsível entre as Partes.

Campos adicionados no Certificado de Origem

Nº e data DJO

Campos excluídos do Certificado de Origem

- a) Consignatário
- b) País de destino dos produtos
- c) Meio de transporte previsto

Sobre a adição do número e data da Declaração Juramentada de Origem, a ideia é incentivar a vinculação desse documento com o Certificado de Origem, incrementando a qualidade da emissão e facilitando as conferências da aduana do país importador.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Em relação aos Requisitos Específicos de Origem (REOs), em linhas gerais, flexibilizou-se o máximo conteúdo importado de 40% para 45% nas exportações brasileiras.

Essa flexibilização ocorreu tanto em relação aos produtos agrícolas como aos industriais, sendo que apenas 19,5% dos produtos agrícolas tiveram o percentual mantido em 40% de máximo conteúdo importado. Assim, todos os produtos industriais, com regra de valor, tiveram o percentual flexibilizado.

Percebe-se, portanto, os ganhos de competitividade à indústria regional pela possibilidade das empresas do Mercosul importarem mais insumos sem que isso afete o caráter originário de seus produtos.

Ainda, outros critérios alternativos mais flexíveis foram somados às regras existentes, como processos produtivos para os produtos químicos e salto de subposição tarifária, que garante mais possibilidades de importação de insumos ao se exigir o salto apenas em nível de seis dígitos e não de quatro dígitos, estrutura atual do Mercosul, garantindo maior participação das empresas do Mercosul na dinâmica produtiva internacional.

REOS

- a) Flexibilização do percentual de 40% para 45% de máximo conteúdo importado para todos os bens industriais e para a maior parte do universo agrícola; e*
- b) Adoção de critérios alternativos de origem, como salto de subposição tarifária*

Atenção! 

Observar o REO que se aplica a cada produto exportado

QUADRO RESUMO

COMO É?	COMO VAI SER?	COMO ISSO ME AFETA?
Regra Geral e REO	REO	Uma única tabela com todos os produtos do universo tarifário e respectiva regra de origem
Regra de Valor de 40%, como padrão	Regra de Valor de 45%, como padrão	As empresas poderão importar mais insumos e, portanto, melhorar a competitividade nacional
Salto de Posição Tarifária para determinados produtos	Salto de Subposição Tarifária para determinados produtos e adoção de outros critérios de origem, como processos químicos	Regras mais flexíveis que impulsionarão o fluxo comercial da região
Expedição Direta	Não alteração	Possibilidade de possuir centros de distribuição em terceiros países, desde que sob controle aduaneiro
<i>De minimis</i> aplicável somente à regra geral	<i>De minimis</i> aplicável a qualquer produto que invoque o critério de salto tarifário	Mais flexibilidade para o cumprimento das regras de origem da mercadoria
Conceito de Índice de Conteúdo Regional	Conceito de Máximo Conteúdo Importado	Facilidade de compreensão pelos operadores comerciais, sobretudo às pequenas e médias empresas
Inexistência de conceitos importantes para o comércio internacional	Adição dos conceitos de materiais fungíveis, indiretos e jogos e sortidos	Segurança jurídica e facilitação de comércio, como pela possibilidade de que até 15% dos componentes dos jogos e sortidos sejam de extrazona
Certificado de Origem	Modelo híbrido: Certificado e Declaração de Origem	As empresas poderão escolher a opção mais adequada à sua realidade
Investigações lentas e burocráticas	Investigações rápidas e assertivas	Definição de um prazo máximo de investigação e possibilidade de contato direto entre a autoridade que investiga e o exportador, reduzindo prazos e burocracia

Atenção! 

A vigência do novo ROM começará no dia 18 de julho de 2024

2024

REGIME DE ORIGEM DO MERCOSUL

Coordenação-Geral de Regimes de Origem

Departamento de Negociações Internacionais

Secretaria de Comércio Exterior

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços